CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 01
ASS.

PROJETO 75/2021

Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de SARZEDO".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 3º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 23 / 11 /2021
Hora: 14 : 52
ASSINATURA - ADMINISTRAÇÃO

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação.

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social , sexual, cultural, religiosa, racial e a outras formas de discriminação presentes na sociedade, (inclusive incluir na grade a lei 10.639/03, que faz uma abordagem histórico cultural sobre a cultura Afro Brasileira) ;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigore das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

XIV – o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja o contemplado no campo da Educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 4º Decreto regulamentador estabelecerá as ações a serem desenvolvidas, como palestras, debates, vivências, distribuição de cartilhas de orientação aos pais, alunos e professores, dentre outras iniciativas.

Parágrafo único Parte das atividades, de acordo com o que dispuser o plano pedagógico, poderão ser desenvolvidas com instituições privadas especializadas, por meio de convênios ou outros ajustes cabíveis .

5° Constituem objetivos e ganhos na vida escolar a serem atingidos com a inserção em seu projeto pedagógico, medidas de conscientização e capacitação socioemocional de seus educandos, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular.

I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções.

II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história,

III - melhoria nos relacionamentos interpessoais, sendo capazes de lidar com equilíbrio situações frustrantes.

IV- melhoria no rendimento escolar.

V- redução de conflitos entre colegas.

VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

VII promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo.

VIII exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

IX capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

X capacitação para o diálogo saudável (COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA), com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista.

XI - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

XII Autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gaby Valeska

Sala das sessões, 21 novembro de 2021.

Justificativa:

O principal objetivo desses profissionais no ambiente escolar é compor a equipe multiprofissional e atuar conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Código de Ética Profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos.

Das principais contribuições do assistente social e do psicólogo na escola, desenvolver ações voltadas para eliminar a evasão de sujeitos sociais em instituições de ensino.

Vale ressaltar que todas as escolas brasileiras deverão incluir em seus currículos este ano as habilidades socioemocionais, seguindo as novas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento oficial que orienta os currículos das escolas do Brasil (rede pública e privada).

Do ponto de vista educacional, as competências socioemocionais ajudam os alunos a lidar com os desafios e situações cotidianas. É um tipo de abordagem que promove o pensamento autônomo e suas potencialidades por meio do desenvolvimento do autoconhecimento, autocontrole e consciência social.

Resultados baseados em pesquisas:

As habilidades socioemocionais ganharam reconhecimento nos últimos anos devido à percepção de que, quando os alunos aprendem a administrar as próprias emoções, é possível notar um impacto positivo na maneira como absorvem o conteúdo.

Recente estudo realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com 9.608 alunos, de 10 a 17 anos de idade, analisou os níveis de autocontrole, empatia, autoconhecimento e habilidades sociais após terem participado do programa Semente, realizado em diversas escolas brasileiras com o objetivo de desenvolver o socioemocional de crianças e adolescentes. Impactos positivos foram verificados em todos os domínios avaliados: em empatia cognitiva emocional, variou 2,3%; em autoconhecimento, aumentou 13,5%; autocontrole, 13,9%, e as habilidades sociais, 7,2%.

O ensino de habilidades socioemocionais impacta também o desempenho nos estudos. De acordo com pesquisa do departamento de psicologia da Universidade de Chicago (EUA) realizada com 270 mil alunos da pré-escola ao ensino médio e submetidos ao aprendizado de competências socioemocionais, houve melhora de 11% em suas notas.

Assim, com base nas informações apresentadas, entendemos que a medida proposta pelo presente Projeto, soma-se ao conjunto de medidas que o município já realiza em prol de uma EDUCAÇÃO cada vez melhor para os alunos de Sarzedo, portanto contamos com a compreensão de nossos nobres pares, na análise desta matéria tão sensível, solicitando assim a aprovação deste projeto de lei.

Em quais fundamentos ela se baseia?

O principal é o autoconhecimento. Ele auxiliará em todos os aspectos da vida de qualquer ser humano: nas tomadas de decisões, na maneira de conduzir os relacionamentos, ou no contato com o ambiente onde está inserido.

Como preparar o educador para a Educação Através do Amor?

Ao iniciar esse processo, o educador se depara com a tarefa do autoconhecimento, que mencionei anteriormente. Isso significa que precisa estar consciente de suas emoções (especialmente as negativas) e limitações. Ao se descobrir, passa a se aceitar, mas sem deixar de lado a busca pelo aprimoramento que irá guiá-lo por um caminho mais suave. Quando o educador abraça a Educação Através do Amor, dedica-se aos seus alunos da mesma maneira que se dedica a si próprio.

O preparo dos professores:

Segundo o psiquiatra chileno Claudio Naranjo, indicado ao prêmio Nobel da Paz em 2015, o aluno aprende mais facilmente qualquer conteúdo quando uma didática afetuosa é adotada. Para ele, o educador tem função de levar o aluno a descobrir, refletir, debater e constatar. "Na Fundación Claudio Naranjo, criamos um método para formação de educadores baseado em mais de 40 anos de pesquisa. O objetivo é preparar professores para que se aproximem dos alunos de forma mais afetiva e amorosa, para que sejam capazes de conduzir as crianças ao desenvolvimento do autoconhecimento, respeitando suas características pessoais", explica em entrevista à revista Época.

Ao iniciar o processo da educação através do amor, o educador se depara com a tarefa do autoconhecimento. Isso significa que precisa estar consciente de suas emoções (especialmente as negativas) e limitações. Ao se descobrir, passa a se aceitar, mas sem deixar de lado a busca pelo aprimoramento que irá guiá-lo por um caminho mais suave em que dedica-se aos seus alunos da mesma maneira que se dedica a si próprio.

Vale lembrar que a equipe multiprofissional também promoverá estratégias para fortalecer o vínculo familiar, orientação vocacional, combate ao *bullying* e *cyberbullying* presentes no ambiente escolar.

Das ações destacam-se: oficinas, debates e seminários, entre outras atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, familiares e comunidade escolar em geral.

Além disso, encaminhar às pessoas a programas e/ou projetos sociais, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família.

Diante da questão social do desemprego, discriminação, *bullying*, fome, pobreza, racismo dentre

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO - ESTADO DE MINAS GERAIS
FLS: 07
ASS.

outras desigualdades que culminam em violações de direitos e transtornos na saúde mental de crianças, adolescentes, idosos, deficientes.

Pensando nisso, está em vigor a lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece a "prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica".

Dando destaque para às contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade".

Portanto, percebe se que além de ser de extremo interesse para o desenvolvimento da Educação do nosso Município, temos um respaldo constitucional para regulamentarmos tal demanda, o que me impulsiona a solicitar o apoio dos pares no presente projeto.

GABY VALESKA

Sarzedo, 23 de novembro 2021

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CCJ E DAS DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES, REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO-MG COM OS VEREADORES, REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO E DA SOCIEDADE CIVIL DO MUNICÍPIO PARA DISCUSSÕES SOBRE OS PROJETOS DE LEI 75 DE 2021, 01, 02, 07, 08,10 e 11 DE 2022, E A MOÇÃO 03 DE 2022.

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h35min. (nove horas e trinta e cinco minutos), no Plenário desta Casa Legislativa, situada a Rua: Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, número 199, Bairro: Vila Satélite, na cidade de Sarzedo/MG, reuniram-se os Vereadores José Luiz de Santana, Daniela Cristina Teixeira Salles, Antônio Lucena Alves, Gabriele Valeska Henriques, Gilberto José da Silva, José Estevam Lourenço Neto, Marcos Antônio de Almeida e Rodrigo Antônio Ferretti; os representantes do Poder Executivo: Procurador Municipal, Dr. Marco Túlio Salomão; Sr. André Matos, Secretário de Meio Ambiente; Sra. Eliane Barbosa, Secretária de Educação e o Secretário de Esportes, Sr. Marcelo Guimarães. Representantes da Sociedade Civil Sras. Eslaine Alves Campolina, Solange Pereira Fonseca, Welida Ramony Gonçalves, Claudia Barros. Servidores do Poder Legislativo: Procurador Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes; Srs. Luana Batista Cardoso, Márcia Cristina do Prado, Silvia Eloiza, Gabriel Brito e Hudson Bronson; o Assessor do Vereador Edmilson Miguel Júlio, Sr. Alexandre Valentim. Aberta a reunião, todos fizeram a oração do Pai nosso. Logo o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana, agradeceu a presença de todos e solicitou que a Relatora da CCJ, Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles fizesse a leitura da Ata da 1ª Reunião Ordinária da CCJ que em discussão e em votação foi aprovada por unanimidade. Prosseguindo, o Presidente da CCJ fez a apresentação dos projetos de Lei, a saber: ***PROJETO DE LEI 09/2022*** *"Institui o Programa de enfrentamento à Violência política contra as mulheres do Município de Sarzedo" de autoria do* Vereadora Gabriela Valeska Henriques; ***PROJETO DE LEI 10/2022*** *"Autoriza a Rede de Saúde Municipal a agendar em caráter de preferência, consultas médicas e com fonoaudiólogo para crianças em fase escolar" de autoria da* Vereadora Daniela Cristina Teixeira Salles; ***PROJETO DE LEI 11/2022*** *"Institui o Selo "Empresa Amiga da Maternidade" no Território de Sarzedo/MG", t*ambém de autoria *dos* Vereadores Daniela Cristina Teixeira Salles e Jose Luiz de Santana; ***MOÇÃO 03/2022 –*** *Moção de*

Aplausos e Congratulações pelo Reconhecimento Profissional, de autoria do Vereador José Estevam Lourenço Neto. Iniciando os trabalhos da Ordem do Dia, o Presidente da CCJ Vereador José Luiz de Santana colocou em discussão o **PROJETO DE LEI 01/2022,** de autoria do Vereador Antônio Rodrigo Ferretti, *"Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sarzedo. Estado de Minas Gerais e dá outras providências*" em discussão, fizeram o uso da palavra os Vereadores: Rodrigo Antônio Ferretti, José Luiz de Santana, Gilberto José da Silva, José Estevam Lourenço Neto, Daniela Cristina Teixeira Salles e Gabriela Valeska Henriques; Sra. Eslaine Campolina, Sr. Marcelo Guimarães, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, Sr. André Matos, Sra. Claudia Barros e Sra. Welida Ramony. Após as discussões, ficou acordado que o referido projeto será levado para maiores discussões, tendo em vista a necessidade de adequá-lo conforme as regulamentações, fiscalizações, penalidades e proibição de venda dentro do município. Prosseguindo com os trabalhos, foi colocado em pauta o ***PROJETO DE LEI 75/2021*** "*Dispõe sobre a inserção de Profissionais da Área de Serviço Social e de Psicologia nas Escolas Públicas Municipais de Educação Básica do Município de Sarzedo*" de autoria da vereadora Gabriele Valeska Henriques. Durante a discussão, fizeram o uso da palavra os vereadores: Gabriele Valeska Henriques, o Procurador do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, a Secretária Municipal de Educação, Sra. Eliane Barbosa. A pedido da Vereadora do referido projeto de lei, ficou acordado que a mesma e a Secretária de Educação se reunirão para adequação desta preposição por meio de emendas. Continuando, foi aberta discussão do **PROJETO DE LEI 02/2022** *"Institui o Programa de Valorização e ações de melhorias voltadas para os profissionais do Sistema de Limpeza Pública Urbana do Município de Sarzedo/MG*" de autoria *da* Vereadora Gabriele Valeska Henriques. Fizeram o uso da palavra, a Vereadora autora do projeto, o Secretário do Meio Ambiente, Sr. André Matos, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, o Vereador José Estevam Lourenço Neto e o Vereador Marcos Antônio de Almeida. Ficando acordado que o projeto passará por alguns ajustes em conjunto com o Poder Executivo para dar andamento na tramitação. Em seguida, o **PROJETO DE LEI 07/2022** ***"****Altera a Lei nº 324/2007 – Dispõe sobre a instituição do programa de estágio para estudantes no âmbito da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências*" de autoria da Mesa Diretora e apoiadores foi colocado em discussão. Neste momento, fizeram o uso da palavra os Vereadores José

Luiz de Santana e Gilberto José da Silva. Após a discussão, houve a necessidade de do referido projeto ser novamente analisado na próxima reunião da CCJ. O Presidente da CCJ colocou o **PROJETO DE LEI 08/2022** *"Altera a Lei nª 802 de 29 de janeiro de 2021 – Dispõe sobre os cargos efetivos e de provimento em comissão da Câmara Municipal de Sarzedo e dá outras providências*" de autoria dos Vereadores Gilberto José da Silva e José Estevam Lourenço Neto e apoiadores em discussão e votação, sendo aprovado na CCJ por dois votos favoráveis dos Vereadores Daniela Cristina Teixeira Salles e Antônio Lucena Alves e um voto contrário do Vereador José Luiz de Santana. Em tempo, informo que as falas na íntegra constam no áudio da presente reunião. Não havendo mais nada a se tratar, o Presidente da CCJ, Vereador José Luiz de Santana agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, às 11h38min, da qual foi lavrada a presente Ata que será assinada pelos vereadores presentes. Sarzedo, em 03 de março de 2022.

VEREADORES PARTICIPANTES

SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO

SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

REPRESENTANTES CIVIS DO MUNICÍPIO

106
107
108
109
110
111
112

administracao@camarasarzedo.mg.gov.br

De: Eliane Barbosa Campos <elianebarbosacampos@yahoo.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de março de 2022 13:02
Para: administracao@camarasarzedo.mg.gov.br
Assunto: Reenvia projeto de Lei
Anexos: psicologo e assistente social nas escolas socioemocional - alterada.docx

Aos cuidados da Srª. vereadora Gaby Valeska.

Eliane Barbosa Campos

PROJETO _____/_____

Dispõe sobre autorização da inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Sarzedo, conforme a Lei Federal nº 13.935, de 2019".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos educacionais, visando constituir uma equipe multidisciplinar para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderá ser criada equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos escolar e educacional, ficando a cargo do poder executivo tal implementação de forma gradual e o número de profissionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

§ 3º A estruturação da equipe e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4º O (A) psicólogo (a) Escolar e Educacional e o (a) assistente social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo e deverão ter as seguintes formações:
Psicólogo Escolar e Educacional: Graduação em Psicologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia e Pós-graduação lato ou Stricto Sensu em Psicologia Escolar / Educacional reconhecidos pelo Mec.
Assistente Social: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 5º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos escolar educacional deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

PROJETO _____/_____

Dispõe sobre autorização da inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Sarzedo, conforme a Lei Federal nº 13.935, de 2019".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos educacionais, visando constituir uma equipe multidisciplinar para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderá ser criada equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos escolar e educacional, ficando a cargo do poder executivo tal implementação de forma gradual e o número de profissionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

§ 3º A estruturação da equipe e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4º O (A) psicólogo (a) Escolar e Educacional e o (a) assistente social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo e deverão ter as seguintes formações:
Psicólogo Escolar e Educacional: Graduação em Psicologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia e Pós-graduação lato ou Stricto Sensu em Psicologia Escolar / Educacional reconhecidos pelo Mec.
Assistente Social: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 5º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos escolar educacional deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social , sexual, cultural, religiosa, racial e a outras formas de discriminação presentes na sociedade, (inclusive incluir na grade a lei 10.639/03, que faz uma abordagem histórico cultural sobre a cultura Afro Brasileira) ;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigore das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

Art 3° Constituem os seguintes ganhos na vida escolar a serem atingidos com a inserção em seu projeto pedagógico, MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOCIOEMOCIONAL DE SEUS EDUCANDOS, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular:

I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções.

II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história,

III - melhoria nos relacionamentos interpessoais, sendo capazes de lidar com equilíbrio situações frustrantes.

IV- melhoria no rendimento escolar.

V- redução de conflitos entre colegas.

VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

VII promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo.

VIII exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

IX capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

X capacitação para o diálogo saudável (COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA), com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista.

XI - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

XII Autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias.

GABY VALESKA

Sala das sessões, 05 de outubro de 2021.

Justificativa:

O principal objetivo desses profissionais no ambiente escolar é compor a equipe multiprofissional e atuar conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Código de Ética Profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos.

Das principais contribuições do assistente social e do psicólogo educacional na escola, desenvolver ações voltadas para eliminar a evasão de sujeitos sociais em instituições de ensino.

Vale ressaltar que todas as escolas brasileiras deverão incluir em seus currículos este ano as habilidades socioemocionais, seguindo as novas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento oficial que orienta os currículos das escolas do Brasil (rede pública e privada).

Do ponto de vista educacional, as competências socioemocionais ajudam os alunos a lidar com os desafios e situações cotidianas. É um tipo de abordagem que promove o pensamento autônomo e suas potencialidades por meio do desenvolvimento do autoconhecimento, autocontrole e consciência social.

Resultados baseados em pesquisas:

As habilidades socioemocionais ganharam reconhecimento nos últimos anos devido à percepção de que, quando os alunos aprendem a administrar as próprias emoções, é possível notar um impacto positivo na maneira como absorvem o conteúdo.

Recente estudo realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com 9.608 alunos, de 10 a 17 anos de idade, analisou os níveis de autocontrole, empatia, autoconhecimento e habilidades sociais após terem participado do programa Semente, realizado em diversas escolas brasileiras com objetivo de desenvolver o socioemocional de crianças e adolescentes. Impactos positivos foram verificados em todos os domínios avaliados: em empatia cognitiva emocional, variou 2,3%; em autoconhecimento, aumentou 13,5%; autocontrole, 13,9%, e as habilidades sociais, 7,2%.

O ensino de habilidades socioemocionais impacta também o desempenho nos estudos. De acordo com pesquisa do departamento de psicologia da Universidade de Chicago (EUA) realizada com 270 mil alunos da pré-escola ao ensino médio e submetidos ao aprendizado de competências socioemocionais, houve melhora de 11% em suas notas.

Assim, com base nas informações apresentadas, entendemos que a medida proposta pelo presente Projeto, soma-se ao conjunto de medidas que o município já realiza em prol de uma EDUCAÇÃO cada vez melhor para os alunos de Sarzedo, portanto contamos com a compreensão de nossos nobres pares, na análise desta matéria tão sensível, solicitando assim a aprovação deste projeto de lei.

Em quais fundamentos ela se baseia?

O principal é o autoconhecimento. Ele auxiliará em todos os aspectos da vida de qualquer ser humano:

nas tomadas de decisões, na maneira de conduzir os relacionamentos, ou no contato com o ambiente onde está inserido.

Como preparar o educador para a Educação Através do Amor?

Ao iniciar esse processo, o educador se depara com a tarefa do autoconhecimento, que mencionei anteriormente. Isso significa que precisa estar consciente de suas emoções (especialmente as negativas) e limitações. Ao se descobrir, passa a se aceitar, mas sem deixar de lado a busca pelo aprimoramento que irá guiá-lo por um caminho mais suave. Quando o educador abraça a Educação Através do Amor, dedica-se aos seus alunos da mesma maneira que se dedica a si próprio.

O preparo dos professores:

Segundo o psiquiatra chileno Claudio Naranjo, indicado ao prêmio Nobel da Paz em 2015, o aluno aprende mais facilmente qualquer conteúdo quando uma didática afetuosa é adotada. Para ele, o educador tem função de levar o aluno a descobrir, refletir, debater e constatar. "Na Fundación Claudio Naranjo, criamos um método para formação de educadores baseado em mais de 40 anos de pesquisa. O objetivo é preparar professores para que se aproximem dos alunos de forma mais afetiva e amorosa, para que sejam capazes de conduzir as crianças ao desenvolvimento do autoconhecimento, respeitando suas características pessoais", explica em entrevista à revista Época.

Ao iniciar o processo da educação através do amor, o educador se depara com a tarefa do autoconhecimento. Isso significa que precisa estar consciente de suas emoções (especialmente as negativas) e limitações. Ao se descobrir, passa a se aceitar, mas sem deixar de lado a busca pelo aprimoramento que irá guiá-lo por um caminho mais suave em que dedica-se aos seus alunos da mesma maneira que se dedica a si próprio.

Vale lembrar que a equipe multiprofissional também promoverá estratégias para fortalecer o vínculo familiar, orientação vocacional, combate ao *bullying* e *cyberbullying* presentes no ambiente escolar.

Das ações destacam-se: oficinas, debates e seminários, entre outras atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, familiares e comunidade escolar em geral.

Além disso, encaminhar às pessoas a programas e/ou projetos sociais, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família.

Diante da questão social do desemprego, discriminação, *bullying*, fome, pobreza, racismo dentre outras desigualdades que culminam em violações de direitos e transtornos na saúde mental de crianças, adolescentes, idosos, deficientes.

Pensando nisso, está em vigor a lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece a "prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica".

Dando destaque para às contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade".

Portanto, percebe se que além de ser de extremo interesse para o desenvolvimento da Educação do nosso Município, temos um respaldo constitucional para regulamentarmos tal demanda, o que me impulsiona a solicitar o apoio dos pares no presente projeto.

GABY VALESKA

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

GABINETE DA VEREADORA
Gaby Valeska
#Gente da Gente

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 20 / 04 /20 22
Hora: 11 : 43
ASSINATURA/ADMINISTRAÇÃO

Emenda Substitutiva 03/22
PROJETO _____/_____

Dispõe sobre autorização da inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Sarzedo, conforme a Lei Federal nº 13.935, de 2019".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos educacionais, visando constituir uma equipe multidisciplinar para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderá ser criada equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos escolar e educacional, ficando a cargo do poder executivo tal implementação de forma gradual e o número de profissionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

§ 3º A estruturação da equipe e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4º O (A) psicólogo (a) Escolar e Educacional e o (a) assistente social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo e deverão ter as seguintes formações:
Psicólogo Escolar e Educacional: Graduação em Psicologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia e Pós-graduação lato ou Stricto Sensu em Psicologia Escolar / Educacional reconhecidos pelo Mec.
Assistente Social: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 5º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos escolar educacional deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.04.20 10:32:10 -03'00'

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social , sexual, cultural, religiosa, racial e a outras formas de discriminação presentes na sociedade, (inclusive incluir na grade a lei 10.639/03, que faz uma abordagem histórico cultural sobre a cultura Afro Brasileira) ;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigore das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.04.20 10:31:41 -03'00'

Art 3° Constituem os seguintes ganhos na vida escolar a serem atingidos com a inserção em seu projeto pedagógico, MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOCIOEMOCIONAL DE SEUS EDUCANDOS, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular:

I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções.

II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história,

III - melhoria nos relacionamentos interpessoais, sendo capazes de lidar com equilíbrio situações frustrantes.

IV- melhoria no rendimento escolar.

V- redução de conflitos entre colegas.

VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

VII promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo.

VIII exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

IX capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

X capacitação para o diálogo saudável (COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA), com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista.

XI - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

XII Autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias.

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.04.20 10:28:02 -03'00'

GABY VALESKA

Sala das sessões, 05 de outubro de 2021.

Justificativa:

O principal objetivo desses profissionais no ambiente escolar é compor a equipe multiprofissional e atuar conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e do Código de Ética Profissional, em prol da promoção, autonomia e emancipação de todos os cidadãos.

Das principais contribuições do assistente social e do psicólogo educacional na escola, desenvolver ações voltadas para eliminar a evasão de sujeitos sociais em instituições de ensino.

Vale ressaltar que todas as escolas brasileiras deverão incluir em seus currículos este ano as habilidades socioemocionais, seguindo as novas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), documento oficial que orienta os currículos das escolas do Brasil (rede pública e privada).

Do ponto de vista educacional, as competências socioemocionais ajudam os alunos a lidar com os desafios e situações cotidianas. É um tipo de abordagem que promove o pensamento autônomo e suas potencialidades por meio do desenvolvimento do autoconhecimento, autocontrole e consciência social.

Resultados baseados em pesquisas:

As habilidades socioemocionais ganharam reconhecimento nos últimos anos devido à percepção de que, quando os alunos aprendem a administrar as próprias emoções, é possível notar um impacto positivo na maneira como absorvem o conteúdo.

Recente estudo realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) com 9.608 alunos, de 10 a 17 anos de idade, analisou os níveis de autocontrole, empatia, autoconhecimento e habilidades sociais após terem participado do programa Semente, realizado em diversas escolas brasileiras com o objetivo de desenvolver o socioemocional de crianças e adolescentes. Impactos positivos foram verificados em todos os domínios avaliados: em empatia cognitiva emocional, variou 2,3%; em autoconhecimento, aumentou 13,5%; autocontrole, 13,9%, e as habilidades sociais, 7,2%.

O ensino de habilidades socioemocionais impacta também o desempenho nos estudos. De acordo com pesquisa do departamento de psicologia da Universidade de Chicago (EUA) realizada com 270 mil alunos da pré-escola ao ensino médio e submetidos ao aprendizado de competências socioemocionais, houve melhora de 11% em suas notas.

Assim, com base nas informações apresentadas, entendemos que a medida proposta pelo presente Projeto, soma-se ao conjunto de medidas que o município já realiza em prol de uma EDUCAÇÃO cada vez melhor para os alunos de Sarzedo, portanto contamos com a compreensão de nossos nobres pares, na análise desta matéria tão sensível, solicitando assim a aprovação deste projeto de lei.

Em quais fundamentos ela se baseia?

O principal é o autoconhecimento. Ele auxiliará em todos os aspectos da vida de qualquer ser humano:

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.04.20 10:30:07 -03'00'

nas tomadas de decisões, na maneira de conduzir os relacionamentos, ou no contato com o ambiente onde está inserido.

Como preparar o educador para a Educação Através do Amor?
Ao iniciar esse processo, o educador se depara com a tarefa do autoconhecimento, que mencionei anteriormente. Isso significa que precisa estar consciente de suas emoções (especialmente as negativas) e limitações. Ao se descobrir, passa a se aceitar, mas sem deixar de lado a busca pelo aprimoramento que irá guiá-lo por um caminho mais suave. Quando o educador abraça a Educação Através do Amor, dedica-se aos seus alunos da mesma maneira que se dedica a si próprio.

O preparo dos professores:

Segundo o psiquiatra chileno Claudio Naranjo, indicado ao prêmio Nobel da Paz em 2015, o aluno aprende mais facilmente qualquer conteúdo quando uma didática afetuosa é adotada. Para ele, o educador tem função de levar o aluno a descobrir, refletir, debater e constatar. "Na Fundación Claudio Naranjo, criamos um método para formação de educadores baseado em mais de 40 anos de pesquisa. O objetivo é preparar professores para que se aproximem dos alunos de forma mais afetiva e amorosa, para que sejam capazes de conduzir as crianças ao desenvolvimento do autoconhecimento, respeitando suas características pessoais", explica em entrevista à revista Época.

Ao iniciar o processo da educação através do amor, o educador se depara com a tarefa do autoconhecimento. Isso significa que precisa estar consciente de suas emoções (especialmente as negativas) e limitações. Ao se descobrir, passa a se aceitar, mas sem deixar de lado a busca pelo aprimoramento que irá guiá-lo por um caminho mais suave em que dedica-se aos seus alunos da mesma maneira que se dedica a si próprio.

Vale lembrar que a equipe multiprofissional também promoverá estratégias para fortalecer o vínculo familiar, orientação vocacional, combate ao *bullying* e *cyberbullying* presentes no ambiente escolar.

Das ações destacam-se: oficinas, debates e seminários, entre outras atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, familiares e comunidade escolar em geral.

Além disso, encaminhar às pessoas a programas e/ou projetos sociais, a exemplo do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família.

Diante da questão social do desemprego, discriminação, *bullying*, fome, pobreza, racismo dentre outras desigualdades que culminam em violações de direitos e transtornos na saúde mental de crianças, adolescentes, idosos, deficientes.

Pensando nisso, está em vigor a lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que estabelece a "prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica".

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.04.20 10:30:41 -03'00'

Dando destaque para às contribuições no desenvolvimento, na aprendizagem e no enfrentamento às questões e desafios do cotidiano escolar, em uma sociedade marcada profundamente pela desigualdade".

Portanto, percebe se que além de ser de extremo interesse para o desenvolvimento da Educação do nosso Município, temos um respaldo constitucional para regulamentarmos tal demanda, o que me impulsiona a solicitar o apoio dos pares no presente projeto.

GABY VALESKA

GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645

Assinado de forma digital por GABRIELE VALESKA HENRIQUES:08066216645
Dados: 2022.04.20 10:29:15 -03'00'

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E DA CCJ REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 75/2022.

"Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Sarzedo/MG".

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Gabriele Valeska Henriques, vem à estas Comissões para análise sob os ângulos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 107, I.

Lido em Plenário no dia 09 de dezembro de 2021, durante a 21ª Sessão Ordinária, foi encaminhado à Sala das Comissões, e, após apreciação com diversas observações pertinentes, opinou-se pela aprovação, haja vista estar dentro dos parâmetros legais, constitucionais e da boa técnica legislativa.

No entanto, conforme ata da CCJ e das comissões permanentes do dia 03/03/2022, no dia 28/03/2022 foi protocolizado na administração desta Casa a Emenda substitutiva nº 01 ao PL 75/2021.

Vale ressaltar, que o presente projeto não ofende a moralidade, e muito menos é prejudicial ao interesse público, dispor sobre a inserção dos profissionais de Serviço Social e Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do nosso Município, uma vez que os serviços desses profissionais contribuirão no combate da evasão escolar, além de auxiliar alunos e servidores a lidar com desafios e situações cotidianas que vem promover o pensamento autônomo e suas potencialidades, por meio do autoconhecimento, autocontrole e consciência social.

Ademais, a inclusão destes profissionais promoverá estratégias para o fortalecimento do vínculo familiar, orientação vocacional, combate ao bullying e

cyberbullying presentes no ambiente escolar, além do devido encaminhamento aos programas sociais.

No que se refere aos aspectos constitucionais, legais e regimentais, o presente parecer manifesta pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da matéria e, no mérito, opina pela aprovação do Projeto de Lei de nº 75/2021 com a emenda substitutiva nº 01 da Vereadora Gabriele Valeska Henriques.

Sala das Comissões Frank Landi, em 12 de abril de 2022.

José Luiz de Santana
Presidente da CCJ
Relator da C. de Educação

Daniela Cristina Teixeira Salles
Relator CCJ

Antônio Lucena Alves
Membro da CCJ
Membro da C. de Educação

Gilberto José da Silva
Presidente da C. de Educação

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 21, DE 13 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre autorização da inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Sarzedo/MG".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos educacionais, visando constituir uma equipe multidisciplinar para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderá ser criada equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos escolar e educacional, ficando a cargo do poder executivo tal implementação de forma gradual e o número de profissionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

§ 3º A estruturação da equipe e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4º O (A) psicólogo (a) Escolar e Educacional e o (a) assistente social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo e deverão ter as seguintes formações:
Psicólogo Escolar e Educacional: Graduação em Psicologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia e Pós-graduação lato ou Stricto Sensu em Psicologia Escolar / Educacional reconhecidos pelo Mec.
Assistente Social: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 5º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos escolar educacional deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, sexual, cultural, religiosa, racial e a outras formas de discriminação presentes na sociedade, (inclusive incluir na grade a lei 10.639/03, que faz uma abordagem histórico cultural sobre a cultura Afro Brasileira);

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor e das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Art 3° Constituem os seguintes ganhos na vida escolar a serem atingidos com a inserção em seu projeto pedagógico, MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOCIOEMOCIONAL DE SEUS EDUCANDOS, nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular:

I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções.

II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história,

III - melhoria nos relacionamentos interpessoais, sendo capazes de lidar com equilíbrio situações frustrantes.

IV- melhoria no rendimento escolar.

V- redução de conflitos entre colegas.

VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

VII - promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo.

VIII - exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

IX - capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

X - capacitação para o diálogo saudável (COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA), com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista.

XI - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

XII - Autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Câmara Municipal de Sarzedo, 13 de maio de 2022.

Marcos Antônio de Almeida
Presidente da Câmara 2021-2022

José Estevam Loureço Neto
Vice Presidente da Câmara 2021-2022

José Luiz de Santana
Secretário da Câmara 2021-2022

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 75/2022

Art. 1º Altera o Projeto de Lei nº 75/2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 75/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização da inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do Município de Sarzedo-MG, conforme a Lei Federal nº 13.935, de 2019".

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos educacionais, visando constituir uma equipe multidisciplinar para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderá ser criada equipe multiprofissional de assistentes sociais e psicólogos escolar e educacional, ficando a cargo do poder executivo tal implementação de forma gradual e o número de profissionais.

§ 2º O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica municipal e dos seus estabelecimentos de ensino.

§ 3º A estruturação da equipe e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 4º O (A) psicólogo (a) Escolar e Educacional e o (a) assistente social de que trata esta Lei serão lotados na rede pública de educação básica do sistema de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Sarzedo e deverão ter as seguintes formações:

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo, Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

Psicólogo Escolar e Educacional: Graduação em Psicologia, com inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia e Pós-graduação lato ou Stricto Sensu em Psicologia Escolar / Educacional reconhecidos pelo Mec.
Assistente Social: Graduação em Serviço Social com inscrição ativa no Conselho Regional de Serviço Social.

§ 5º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos escolar educacional deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos, por meio de subsídios para a elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem, a partir de conhecimentos da Psicologia e do Serviço Social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existente, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo do reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social , sexual, cultural, religiosa, racial e a outras formas de discriminação presentes na sociedade, (inclusive incluir na grade a lei 10.639/03, que faz uma abordagem histórico cultural sobre a cultura Afro Brasileira) ;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino

e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outros formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigore das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;

XII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade.

Art 3° Constituem os seguintes ganhos na vida escolar a serem atingidos com a inserção em seu projeto pedagógico, "MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO SOCIOEMOCIONAL DE SEUS EDUCANDOS", nos termos preconizados pela Base Nacional Comum Curricular:

I - ensinar os jovens a gerenciar seus pensamentos e proteger suas emoções.

II - preparar os jovens para a vida, de forma a se tornarem pessoas mais criativas, emocionalmente inteligentes e protagonistas de sua própria história,

III - melhoria nos relacionamentos interpessoais, sendo capazes de lidar com equilíbrio situações frustrantes.

IV- melhoria no rendimento escolar.

V- redução de conflitos entre colegas.

VI - envolver a família no processo de crescimento e amadurecimento emocional.

VII - promoção do reconhecimento de suas emoções e das emoções das demais pessoas, com capacidade de lidar com elas e com as pressões do grupo.

VIII - exercício da empatia, diálogo, resolução de conflitos e cooperação, fazendo-se respeitar e promover respeito ao outro.

IX - capacitação para a ação pessoal e coletiva com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação.

X - capacitação para o diálogo saudável (COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA), com argumentação baseada em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias e pontos de vista.

XI - compreensão das relações do mundo do trabalho e tomada de decisões alinhadas ao projeto de vida pessoal, profissional e social.

XII Autoconsciência, autogestão, consciência social, habilidades de relacionamento e tomada de decisão responsável:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de quarenta e cinco dias.

Câmara Municipal de Sarzedo, 12 de abril de 2022.

Gabriele Valeska Henriques
Vereadora - Cidadania